

RESOLUÇÃO Nº 79/2010

(Publicada no Diário Oficial de 04/06/2010)

Alteração pela Resolução nº 186/10.

Altera a Resolução nº 64/2009, retificada pela de nº 89/2009 e ratificada pela de nº 137/2009 que habilitou a PARANAPANEMA S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 64, de 26 de agosto de 2009, retificada pela Resolução nº 89/2009 e ratificada pela Resolução nº 137/2009, que habilitou a empresa PARANAPANEMA S/A, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para retificar o inciso I do art. 1º da Resolução nº 64/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PARANAPANEMA S/A, CNPJ nº 60.398.369/0004-79, instalada no município de Dias D’Ávila, neste Estado, para produzir cátodo de cobre, vergalhão de cobre, fios trefilados, outros de cobre e chapas e tiras de cobre refinado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A Resolução nº 186 de 23/11/10, DOE de 24/11/10, com efeitos a partir de 24/11/10, inclui à alínea "b" ao art. 1º com texto a seguir:
"produção de chapas e tiras de cobre refinado"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas importações dos insumos: mates de cobre e cobre de cementação (precipitação de cobre) NCM 7401.00.00; cobre não refinado e ânodos de cobre para refinação eletrolítica NCM 7402.00.00; cátodos e seus elementos NCM 7403.11.00; barras para obtenção de fios (“wire bars”) NCM 7403.12.00; palanquilhas (biletetes) NCM 7403.13.00; cobre refinado em formas brutas e outros NCM 7403.19.00; desperdícios e resíduos de cobre - scrap NCM 7404.00.00; pós de estrutura não lamelar NCM 7406.10.00; pós de estrutura lamelar, escamas NCM 7406.20.00; barra de cobre NCM 7407.10.10; perfis de cobre NCM 7407.10.20; ocos de cobre NCM 7407.10.21 e barras e perfis de cobre, outros de cobre NCM 7407.10.29, inciso XXVI; chumbo refinado em lingotes - NCM 7801.10.11, zinco em lingotes - NCM 7901.11.11, barras, perfis e fios de estanho - NCM 8003.00.00 e outros de estanho - NCM 8007.00.90, inciso XXVII; ácido sulfúrico, inciso XXVIII e barras de latão - NCM

7407.21.10, bobinas de laminados de latão em rolos - NCM 7409.21.00, bobinas de laminados de cobre - NCM 7410.11.90, tubos de cobre não aletados nem ranhurados - NCM 7411.10.10 e outros tubos de cobre - NCM 7411.1090, inciso XXIX, todos do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”

Nota: A Resolução nº 186 de 23/11/10, DOE de 24/11/10, com efeitos a partir de 24/11/10, inclui à alínea "b" ao art. 1º com texto a seguir:

“a produção de chapas e tiras de cobre refinado e na alínea “b” do inciso I do art. 1º o diferimento do ICMS nas importações de chapas e tiras de cobre refinado, NCM 7409.11.00, conforme previsto na alínea “f” do inciso XXIX do caput do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente